

ELO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10805/001.899/87-73

Sessão de 16 de março de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.662

Recurso nº: 57.068 - IRF ANO DE 1986

Recorrente: METALZILO INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP

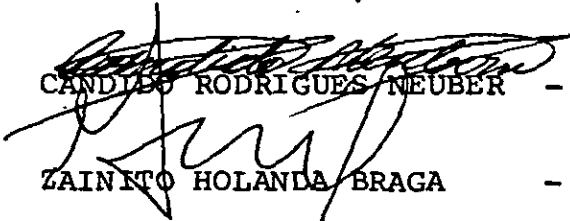
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - A contagem do prazo para interposição do recurso voluntário inicia-se a partir da data em que intimada a contribuinte da decisão do recurso "ex-officio" interposto pela autoridade julgadora de primeira instância. Declara-se nulo o acórdão que apreciou recurso voluntário interposto nos processos decorrentes como recurso do processo matriz, sem que houvesse intimação à contribuinte, quer da decisão singular, quer da decisão do recurso de ofício.

Saneamento dos autos (art. 59, II, § 2º do Decreto nº 70.235/72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALZILO INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o Acórdão nº 103-10.483 e determinar a remessa dos autos à repartição de origem para saneamento, no que couber, em consonância com as providências que vierem a ser adotadas no processo matriz, nos termos do relatório e voto passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1993


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE E RELATOR AD HOC

ZAINETO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 ABR 1993

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles freire, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca Barros de Faria Júnior e os SUPLENTEs: José Apriçio Bizerra e Lina Maria Vieira Emerenciano.

ACORDAO Nº

Recurso nº

Recursos:

Recurso nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10805/001:899/87-73

RECURSO Nº: 57.068

ACORDÃO Nº: 103-13.662

RECORRENTE: METALZILO INDUSTRIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com o decidido no Acórdão nº..... 103-10.483, de 21.06.90, a contribuinte METALZILO INDUSTRIAL LTDA. ingressou com a petição de fls. 94/97, de igual teor daquela apresentada no processo matriz, nº 10805/001.760/87-93 recurso voluntário nº 95.920, no qual se insurgiu contra o decidido no Acórdão nº 103-10.475.

Através do Despacho nº 103-131/92, da Presidência desta Câmara, a reclamação da contrubinte foi considerada procedente, à vista do disposto no artigo 26 e seu parágrafo único, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 182/77 vigente à época, e determinado que a questão fosse submetida à apreciação da Câmara.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR AD HOC

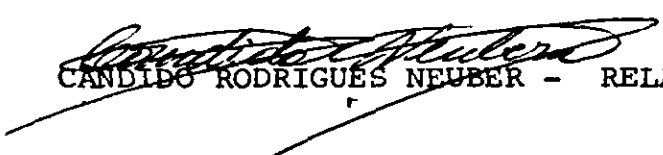
Este processo é decorrente do processo nº.....
10805/001.760/87-93, cujo recurso foi protocolizado neste Conse
lho sob nº 95.920.

Na assentada de 15.03.93, esta Câmara houve por
bem anular o Acórdão nº 103-10.475, de 21.06.90, prolatado no
processo matriz e determinar a remessa dos autos à repartição de
origem para saneamento, consoante faz prova o Acórdão nº.....
103-13.614, anexo por cópia, fls.

Assim, por se tratar de processo decorrente, cuja
decisão vincula-se ao decidido no processo matriz, anula-se, tam
bém o Acórdão nº 103-10.483, deste processo, determinando-se a
remessa dos autos à repartição de origem para que sejam saneados,
no que couber, em consonância com as providências que vierem a
ser adotadas no processo matriz.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 16 de março de 1993


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR AD HOC

